



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 39/IEF/NAR CAXAMBU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0034003/2023-30

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Auac Breno Lafe	CPF/CNPJ: 024.906.321-24
Endereço: Rua Joaquim Antônio Dias de Castro	Bairro: Centro
Município: Conceição do Rio Verde	UF: MG
Telefone: (35) 32322137	CEP: 37430-000
E-mail: fabiola@unaengenharia.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Alice I	Área Total (ha): 20,6766
Registro nº: 36.966	Município/UF: Soledade de Minas - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3167806-202A.97A6.652E.4FFF.A776.1585.5562.1B85	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	164	Un.

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	164	Un.	23K	489.234	7.566.862

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultivo de Citrus	0,7137

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica			0,7137

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Madeira Branca	10,84	M <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	23,04	M <sup>3</sup>

### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2023

Data da vistoria: 09/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 09/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 21/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 29/11/2023

### 2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através corte ou aproveitamento de 164 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,7137 ha, respectivamente no imóvel denominado Sítio Alice I, situado no município de Soledade de Minas - MG.

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Alice I, situado no município de Soledade de Minas - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço, sob a matrícula: 36.966.

O imóvel de propriedade do Sr. Auac Breno Lafe, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade plana a ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual Montana com área de 6,2494 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 3,2864 ha.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

As árvores nativas requeridas para corte são representantes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, do Bioma Mata Atlântica (Pág. 04 - Projeto apresentado).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3167806-202A.97A6.652E.4FFF.A776.1585.5562.1B85

- Área total: 20,6766 ha

- Área de reserva legal: 6,2494 ha

- Área de preservação permanente: 3,2864 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,3921 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através corte ou aproveitamento de 164 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,7137 ha, respectivamente no imóvel denominado Sítio Alice I, situado no município de Soledade de Minas - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção I Artigo 3.º § 4º e Seção II

Taxa de Expediente: Valor R\$ 629,61 - Data pagamento 25/09/2023

Taxa florestal: Valor R\$ 621,96 - Data pagamento 25/09/2023

Taxa florestal complementar: Valor R\$ 649,75 - Data pagamento 25/09/2023

Sinaflor: 23128976

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Propriedade não se encontra em área de prioridade para conservação (Biodiversitas).

- Unidade de conservação: A propriedade e área requerida para exploração florestal **não** estão localizadas em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Propriedade não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições:

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Realizada aos 09 dias do mês de outubro de 2023, acompanhado pela responsável técnica do processo.

Foi vistoriado a área requerida para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através corte ou aproveitamento de 164 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,7137 ha, respectivamente no imóvel denominado Sítio Alice I, situado no município de Soledade de Minas - MG.

A propriedade possui áreas revestida por vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação.

A propriedade bem como as árvores requeridas para a supressão mediante o corte estão, inseridas numa região com declividade ondulada em meio a relevos montanhosos.

As árvores nativas pretendidas para corte são representantes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, do Bioma Mata Atlântica. Memora-se que tais árvores não se localizam em Área de Preservação Permanente e não se localizam em área onde está demarcada a Reserva Legal.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com estudos realizado através do Censo Florestal onde são apresentadas das árvores pretendidas para o corte as informações de dendrologia, de dendrometria, de rendimento lenhoso e de localização, com levantamento topográfico com a alocação das árvores pretendidas para corte.

Para elaboração do projeto e trabalho de campo, foram definidas as árvores nativas requeridas para intervenção ambiental. Posteriormente foram coletadas informações de todos os indivíduos florestais arbóreos tais como os nomes popular e científico, a Circunferência à Altura do Peito (CAP), a Altura Total (H) e as coordenadas geográficas.

Segundo informações, os cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática, ajustada de modelo não linear, indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande.

Já no cálculo do volume de fuste utilizou-se a equação matemática a seguir, também ajustada de modelo não linear e também indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande.

Para o cálculo do volume de lenha, foram considerados os volumes de todas as árvores com DAP abaixo de 15,0 centímetros mais os volumes dos galhos das árvores com DAP acima de 15,0 centímetros.

Para o cálculo do volume de madeira, foram considerados os volumes dos fustes de todas as árvores com DAP acima de 15,0 centímetros.

Foi observado que as espécies florestais arbóreas são em sua maioria indivíduos de pequeno e médio porte.

Todos os 164 indivíduos florestais foram georreferenciados, sendo conferidos de forma expedita.

Foi observado que o corte das árvores não apresenta impacto ambiental sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos em sua bacia de contribuição hidrográfica.

Não foi observado indícios de fogo na área, o que poderia proporcionar e acelerar o processo de antropização e alteração das características naturais do solo e vegetação nativa, anteriormente existente.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Sua topografia se encontra em morro (colina), com seu relevo predominante irregular.

- **Solo:** Possui um latossolo vermelho amarelo, apresentando uma boa matéria orgânica em sua superfície, sua maior parte se encontra revestido por pastagem.

- **Hidrografia:** A propriedade está localizada dentro da sub-bacia hidrográfica do Rio Grande, bacia hidrográfica do entorno do reservatório de Furnas, bacia cuja está inserida dentro da Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – GD3, inserida dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, consulta feita na infraestrutura de dados especiais do sistema estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), tendo em seu entorno o Rio Verde.

### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** Bioma Mata Atlântica, no local de intervenção ambiental se encontra árvores nativas com predominância da espécie *Solanum lycocarpum* (Lobeira), no local proposto para a realização da intervenção ambiental, não será suprimida espécies protegidas ou ameaçadas em extinção.

- **Fauna:** O imóvel se encontra numa área já consolidada no município de Soledade de Minas – MG, de acordo com o ZEE – SEMAD/UFLA possui uma media prioridade de conservação para avifauna, uma baixa prioridade ictiofauna, herpetofauna, mastofauna e uma media integridade da fauna, sendo que na realização da visita ao campo, não se foi observado a presença destes na área de intervenção, por se tratar de área antropizada a muitos anos, assim sendo uma intervenção de baixíssima amplitude ela não apresentara riscos a Fauna local.

### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. Análise técnica**

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Em consulta ao IDE-SISEMA o imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica. Em relação à cobertura vegetal do solo da propriedade (Vegetação – Inventário Florestal) são representados pela fitofisionomia de floresta estacional Semi-decidual Montana.

Foi proposto para Reserva Legal 30,22% da área total do imóvel, sendo computado parte das áreas de preservação permanente - APP.

Já em consulta no mesmo sistema IDE-SISEMA (Uso e Cobertura da Terra) a propriedade em relação à cobertura vegetal do solo é caracterizada como vegetação florestal.

Entretanto ainda que o referido sistema possa oferecer informações acerca da cobertura vegetal do solo da propriedade e das áreas onde estão localizados os indivíduos florestais arbóreos requeridos para supressão, em vistoria realizada “in loco” não foi observado a presença de pastagens naturais (formação campestre) e silvicultura, estando a propriedade e áreas requeridas para intervenção ambiental compostas por pastagem plantada/exótica ora consolidada e floresta estacional semi-decidual montana.

Trata-se de uma propriedade com áreas antropizadas em áreas de pastagem exóticas, culturas anuais, áreas sub-utilizadas de pastagem exóticas e formações florestais.

Não foi verificada ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº443/14 e nem espécies imunes de corte/ protegidas por lei.

Em consulta sistema Google Earth Pró, é possível observar através das imagens em suas séries históricas o grau de antropização da cobertura vegetal do solo.

Anexo ao processo SEI são apresentadas informações pelo responsável técnico DOC. SEI 77251198 referente à antropização.

A intervenção ambiental encontra-se prevista e regulamentada no Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção I Artigo 3.º § 4º e Seção II.

Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o corte ou aproveitamento das 164 árvores isoladas nativas vivas.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- 1) Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- 2) O corte e supressão da vegetação arbórea deverá ser realizado por profissional (is) com experiência; utilizando de equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos);

3) Evitar que pessoas que não estejam ligadas à atividade da supressão da vegetação permaneçam no local;

4) Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal suprimido. Vale ressaltar que a maior parte do produto florestal a ser suprimido é de pequeno porte, não sendo economicamente viável seu aproveitamento;

5) Manter sinalizado o local durante a supressão das espécies florestais arbóreas;

## 6. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal com supressão de vegetação nativa através corte ou aproveitamento de 164 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,7137 ha, respectivamente no imóvel denominado Sítio Alice I, situado no município de Soledade de Minas - MG, cuja volumetria total de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 10,84 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 23,04 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

## 7. Medidas compensatórias

Não se aplica.

### 7.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 8. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 9. Condicionantes

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Cid Furtado Pereira

**MA SP:** 1.159.074-2

**Nome:** Thiago da Silva Fernandes

**CFTA:** 08250171659

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MA SP:**



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira**, Servidor, em 30/11/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Fernandes, Servidor (a) Público (a)**, em 30/11/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77788632** e o código CRC **ACEC06EF**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0034003/2023-30

SEI nº 77788632